

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 0484/12.
PLL Nº 35/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 9.989/2006, que assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências.

A Constituição da República estatui que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 215, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem-estar de seus habitantes, estatui que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso às suas diversas fontes, e declara constituir direito dos munícipes o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural (arts. 9º, inciso II, 193, e 195, inciso III).

Consoante se infere dos preceitos indicados, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Trata-se, no caso, cabe sinalar, de alteração pontual em lei em vigor, não impugnada, razão pela qual não se examinou a matéria relativa à constitucionalidade da proposição em face dos princípios que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, arts. 1º, inciso IV, 170, caput, e § único, e 174).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 11 de junho de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594